

**FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS
CURSO DE HISTÓRIA
REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

OBJETIVOS

- Art. 1º.** O estágio do Curso de História, da Faculdade de Ciências Humanas – FCH, objetiva possibilitar ao estudante do 6º, 7º e 8º semestres a iniciação profissional na área de história, no que se refere à docência.
- Art. 2º.** Concebido como atividade de ensino, pesquisa e extensão, o estágio deve instalar a dinâmica contida neste Regulamento.
- Art. 3º.** Enquanto atividade de ensino que visa o exercício da docência, o estágio tem por objetivos:
- I. possibilitar que o aluno, ao se apropriar dos conhecimentos e reflexões desenvolvidos nas disciplinas “Política, Educação e Docência”, “Política e Gestão da Instituição Escolar”, “Educação Inclusiva”, “Psicologia e Cultura”, efetue um diagnóstico da instituição escolhida para o exercício do estágio, do grupo de estudantes envolvidos, e do funcionamento do ensino fundamental e médio.
 - II. possibilitar que o aluno, ao se apropriar dos conhecimentos e reflexões desenvolvidos nas disciplinas de “Historiografia e Ensino da História I” e demais disciplinas da área básica de conhecimento, avalie a perspectiva de ensino de história adotada na instituição e converta objetos de conhecimento histórico em objetos de ensino da história;
 - III. possibilitar que o aluno, ao se apropriar dos conhecimentos e reflexões efetuadas na disciplina “Projeto de Prática de Ensino II” e demais disciplinas da área básica de conhecimento, confeccione um plano de ensino em conformidade com o projeto pedagógico da instituição em que o estágio se realiza, com o público alvo, e com o nível de ensino;
 - IV. possibilitar que o aluno, ao se apropriar dos conhecimentos e reflexões efetuadas na disciplina de “Projeto de Prática de Ensino II”, selecione e produza materiais que possibilitem o desenvolvimento do plano de ensino concebido;
 - V. possibilitar que o aluno, ao se apropriar dos conhecimentos e reflexões efetuadas na disciplina de “Projeto de Prática de Ensino II”, defina, confeccione e aplique instrumentos de avaliação.
- Art. 4º.** Enquanto atividade de pesquisa, o estágio como iniciação profissional no âmbito da docência deve conduzir à avaliação e averiguação das questões e problemas centrais implicados nos processos de conversão dos objetos de conhecimento histórico em objetos de ensino da história.
- Art. 5º.** O Estágio, como iniciação profissional no âmbito da docência, e na sua perspectiva extensionista, deve possibilitar a participação dos discentes do Curso de História em processos de ensino da disciplina nas instituições de ensino fundamental e médio, bem como permitir a avaliação das dificuldades

presentes nesse processo, de modo a alimentar as reflexões e proposições do “Núcleo Escola” do Curso de História.

Art. 6º. A fim de atender a essa última perspectiva é recomendável que se privilegie o estágio junto a professores/ex-alunos do Curso de História, de modo a avaliar o exercício profissional daqueles que foram formados pela Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP e, assim, alimentar a reflexão sobre o percurso de formação proposto pela Universidade, no que se refere à área de História.

CARACTERÍSTICAS GERAIS

Art. 7º. O Estágio Supervisionado do Curso de História obedece aos seguintes princípios gerais e de organização:

- I. as atividades de estágio distribuem-se por 3 semestres consecutivos (6º, 7º e 8º semestres);
- II. organizam-se a partir dos componentes curriculares “Estágio Supervisionado I” (04 créditos), “Estágio Supervisionado II” (12 créditos); “Estágio Supervisionado III” (08 créditos).
- III. executam-se em instituições privadas ou públicas de ensino;
- IV. organizam-se a partir de projetos aprovados pelo Conselho do Curso de História, cuja execução em instituição formadora (pública ou privada) deve ser regulamentada por meio de convênio estabelecido entre o Curso de História (UNIMEP) e a instituição formadora.

SUPERVISÃO

Art. 8º. Exercem a supervisão de estágio:

- I. 2 professores;
- II. docentes do Curso de História com formação na área básica do Curso (história);
- III. docente que responde pelo tempo parcial alocado no “Núcleo Escola”;
- IV. docentes que respondam futuramente por tempos integrais ou parciais alocados no “Núcleo Escola”.

Art. 9º. São atribuições do supervisor:

- I. definir os projetos de estágio para três semestres consecutivos e estabelecer a relação com a escola/campo, em período que antecede a pré-matrícula;
- II. apresentar o projeto para o Conselho de Curso;
- III. acompanhar os estagiários no campo fixo, quando os objetivos definidos para o componentes curricular demandar;
- IV. orientar a execução do diagnóstico da instituição, da população alvo e do funcionamento do ensino fundamental e médio, do ensino de história desenvolvido nestes níveis.
- V. orientar a formulação de plano de ensino, o seu desenvolvimento e aplicação;

- VI. orientar a seleção e/ou confecção de materiais, a produção de instrumentos de avaliação, sua aplicação e correção.

Art. 10. O Estágio Supervisionado é exercido obrigatoriamente, em sala de aula na IES, coletivamente, correspondendo a 4 horas/aula, conforme indicado na matriz curricular e no horário semestral da instituição.

Art. 11. De acordo com as necessidades do projeto, o Estágio Supervisionado pode ser realizado:

- I. em campo de estágio fixo, coletiva ou individualmente, correspondendo às 4 horas/aula semanais previstas em campo para os alunos;
- II. em seções individualizadas ou em grupo na IES, em salas apropriadas para supervisão de estágio, em atendimento às demandas do projeto de estágio em desenvolvimento, prevendo-se orientação para formulação de plano de ensino, preparação de aulas, produção de materiais de ensino, preparação de avaliações e atividades afins.

PROJETOS

Art. 12. Os projetos poderão focalizar o ensino de história tanto no ensino médio quanto no ensino fundamental, respeitando as seguintes considerações:

- I. ter o estágio duração de 3 semestres letivos, correspondendo também à ocorrência das 3 disciplinas de Estágio Supervisionado (I II e III);
- II. obter, o aluno, a aprovação da escola por ocasião do planejamento anual, no início do ano letivo, bem como do professor tutor;
- III. estar o projeto em consonância com o projeto pedagógico da escola e em correspondência com a proposta de ensino de história desenvolvida para o nível de ensino pela instituição.

§ 1º. O professor “tutor” é o profissional, licenciado em história, responsável pelo ensino da disciplina na instituição e série escolhida para o desenvolvimento/aplicação do plano de ensino.

§ 2º. Dependendo da necessidade da instituição formadora, o projeto poderá abarcar não apenas uma série de um nível de ensino, mas o próprio nível médio ou fundamental.

§ 3º. A alocação dos alunos nos projetos levará em conta:

- a) carta que justifique o interesse na proposta;
- b) entrevista com os supervisores;
- c) histórico escolar do aluno.

§ 4º. A alocação deverá ser efetivada considerando a consonância das justificativas apresentadas na carta do aluno com a proposta do projeto, assim como o desempenho acadêmico do discente.

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE CURSO

Art. 13. São competências do Conselho do Curso de História:

- I. avaliar os projetos e aprová-los;
- II. avaliar e encaminhar às instâncias superiores os convênios com as instituições de ensino;
- III. propor às instâncias superiores da UNIMEP a contrapartida para os professores tutores, conforme exige as “Diretrizes Curriculares para a Formação de Professores”.

ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 14. São atribuições específicas do Coordenador do Curso:

- I. divulgar os projetos de estágio para os alunos que apresentam aprovação nas disciplinas que se configuram como pré-requisitos para o estágio;
- II. providenciar as condições formais que viabilizem as inscrições nos projetos;
- III. alocar as inscrições em conjunto com os professores responsáveis pelos projetos de acordo com os critérios anteriormente estabelecidos;
- IV. orientar pré-matrícula em conformidade com a alocação das inscrições previamente definida.

DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 15. São deveres do estagiário:

- I. participar dos encontros de supervisão nos horários previstos;
- II. desenvolver as atividades de estágio junto à instituição formadora, conforme orientação de seu supervisor;
- III. realizar relatórios de atividades conforme solicitado pelo supervisor de estágio;
- IV. obedecer às normas da instituição onde ele estagia;
- V. realizar, no mínimo, 4 horas semanais de atividade no local de estágio, em cada semestre.

RECURSOS MATERIAIS

Art. 16. Os encontros devem ocorrer em local previamente determinado para este fim, com sala de supervisão de estágio ou sala de funcionamento do “Núcleo Escola”.

§ 1º. A instituição deverá assegurar um local fixo para realização de atividades que fundamentalmente implicam “preparação de aulas” e, por decorrência, manipulação do acervo de documentos e livros do “Núcleo”, o que exigem acondicionamento adequado desse material.

§ 2º. O local, previsto no parágrafo anterior, deve conter 1 mesa que viabilize reuniões de estudo e orientação, cadeiras, 1 computador, 1 escrivaninha para o professor, 1 arquivo para pastas e 2 armários para livros, documentos e relatórios de estágio.

PROCESSO DE MATRÍCULA

Art. 17. O processo de pré-matrícula deverá ocorrer através de orientação prévia aos discentes por meio de análise dos históricos escolares a ser realizada conjuntamente pela Coordenação, Supervisor(es) de Estágio e discentes.

Art. 18. Para matricular-se em “Estágio Supervisionado II” o aluno deverá ter sido impreterivelmente aprovado em “Estágio Supervisionado I”.

Art. 19. Para matricular-se em “Estágio Supervisionado III” o aluno deverá ter sido impreterivelmente aprovado em “Estágio Supervisionado II”.

AVALIAÇÃO

Art. 20. O aluno será avaliado individualmente nos distintos componentes curriculares de Estágio Supervisionado.

Art. 21. São critérios básicos para a avaliação nos 4 componentes curriculares:

- I. a presença do aluno nos encontros com o supervisor e seu comparecimento à instituição onde se realiza o estágio;
- II. o desenvolvimento das atividades do estágio.

Art. 22. Obterá aprovação o estagiário que se revelar capaz de desenvolver, sob a orientação direta do supervisor, as seguintes tarefas:

- I. diagnóstico da instituição, do público alvo, e do funcionamento do ensino fundamental e médio, apropriando-se dos conhecimentos e reflexões desenvolvidas nas disciplinas de “Política, Educação e Docência”, “Política e Gestão da Instituição Escolar”, “Educação Inclusiva”, “Psicologia e Cultura”;
- II. conversão de objetos de conhecimento histórico em objetos de ensino de história, apropriando-se dos conhecimentos e reflexões efetuadas nas disciplinas básicas do Curso e, em especial, em “Historiografia e Ensino de História I”;
- III. produção de plano de ensino, seleção e confecção de materiais, produção e aplicação de instrumento avaliativo, apropriando-se dos conhecimentos e reflexões efetuadas na disciplina de “Projeto de Prática de Ensino II”.

Art. 23. Obterá aprovação no Estágio Supervisionado III o estagiário que revelar autonomia no cumprimento das tarefas fixadas para esse componente curricular.

DISPENSA DE DISCIPLINA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 24. Em atendimento à Res. Consun 23/06, fica facultado ao aluno do Curso de História a solicitação de dispensa da disciplina de Estágio Supervisionado I, Estágio Supervisionado II, Estágio Supervisionado III, por exercício de atividade docente regular na Educação Básica.

Art. 25. Essa dispensa é condicionada à comprovação documental do efetivo exercício da profissão como docente regular da disciplina História na Educação Básica.

§ 1º. A comprovação documental do efetivo exercício da profissão como docente regular da Educação Básica se faz por meio de documentos oficiais de registro funcional expedido pela instituição ou órgão público empregador.

§ 2º. A solicitação só poderá ser efetuada se cumpridas com aprovação às disciplinas de “Projeto de Prática de Ensino I”, “Projeto de Prática de Ensino II”, “Política, Educação e Docência”, “Política e Gestão da Instituição Escolar”, “Educação Inclusiva”, “Psicologia e Cultura”.

§ 3º. No ato da solicitação, é necessário que o requerente esteja em atividade regular de docência em História na Educação Básica e tenha cumprido, nesta condição, carga horária igual ou superior à da disciplina para a qual solicita a dispensa.

Art. 26. A dispensa está limitada a 12 créditos e ocorre sempre por disciplina, não podendo haver dispensa de parte dos créditos de uma disciplina.

Parágrafo único. O aluno que tiver seu requerimento de dispensa aprovado fica dispensado, também, da matrícula na disciplina e do pagamento dos créditos correspondentes.

Art. 27. A integralização dos demais créditos de Estágio Supervisionado deverá ocorrer em escola(s) campo(s) de estágio diferente(s) daquela que o aluno atuou para obter a dispensa.

Art. 28. Os requerimentos de dispensa de disciplina de Estágio Supervisionado devem ser feitos na Secretaria Acadêmica, acompanhados da respectiva comprovação documental, e encaminhados para deliberação do Conselho do Curso.

§ 1º. Para a obtenção da dispensa em Estágio Supervisionado I, o Conselho do Curso de História requisitará do aluno, além da comprovação de carga horária cumprida compatível com a carga horária da disciplina, relatório de autoria do aluno em que se apresente um diagnóstico da instituição onde atuou, de sua clientela, do funcionamento do ensino fundamental e médio.

§ 2º. Para a obtenção da dispensa em Estágio Supervisionado II e/ou III, o Conselho do Curso de História requisitará do aluno apresentação e análise dos planos de ensino executados, dos materiais didáticos confeccionados e dos instrumentos avaliativos concebidos e aplicados.

§ 3º. Os relatórios e, em especial, as reflexões neles efetuadas devem contemplar os conteúdos e referências integrantes dos programas das disciplinas da matriz curricular diretamente relacionadas à iniciação à docência, conforme especificadas no § 2º do Art. 24 do presente Regulamento.

§ 4º. Os relatórios deverão ser apresentados em três cópias e submetidos a uma banca, composta por um supervisor de estágio, um professor da área básica de conhecimento e um professor da área específica de conhecimento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Este Regulamento só pode ser alterado por meio de proposta do Conselho do Curso de História.

Art. 30. Casos omissos serão apreciados e deliberados pelo Conselho do Curso de História.